



**Universidade Federal Rural do Semiárido
Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas
Curso de Ciências Contábeis – Mossoró-RN**

**IMPLICAÇÕES DA PANDEMIA DA COVID-19 NA EXECUÇÃO DA
DESPESA ORÇAMENTÁRIA NA FUNÇÃO SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE MOSSORÓ/RN**

IMPLICAÇÕES DA PANDEMIA DA COVID-19 NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA NA FUNÇÃO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN

Jonatas Porciano de Souza¹

RESUMO

A gestão pública está vulnerável a diversos acontecimentos desde o início do termo “orçamento público”. No decorrer da história o mundo passou e ainda passa por diversos momentos, sendo eles: guerras, epidemias, pandemias, desastres naturais, dentre outros. Essas eventualidades exigem capacidade técnica e política dos gestores para se adaptarem ao momento inesperado. Essa pesquisa tem o objetivo de identificar, através de dados, as implicações do período da pandemia da COVID-19 na execução orçamentária do Município de Mossoró/RN, por meio de uma análise descritiva de valores de despesas orçamentárias na saúde, segmentado em sub-funções, mostrando também a proporcionalidade de gasto com saúde nos períodos pré-pandêmico e o pandêmico, entre os anos de 2018 à 2021. Foram obtidos dados por meio da Controladoria-Geral da União-CGU e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, feito análises verticais e horizontais, além de médias entre os períodos, aonde foram identificados parâmetros de variação na execução orçamentária da saúde que possivelmente foram influenciados pelo período de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19.

Palavras-chave: Orçamento público. Mossoró. Pandemia da COVID 19. Saúde.

1. INTRODUÇÃO

De tempos em tempos, a administração pública passa por diferentes crises, sendo elas por motivos políticos, guerras, desastres naturais inesperados e até crises envolvendo a saúde pública, como ocorreu no início do ano de 2020, onde o mundo foi surpreendido por um vírus que surgiu na China, que trouxe à tona todas as fragilidades humanas e governamentais. A COVID-19 mostrou que é quase impossível a administração pública prever crises como essas, porém mostrou também que é possível no mínimo se precaver e também fortalecer as bases na administração pública, tanto na esfera federal, estadual quanto a municipal.

Quanto a crise da pandemia, especificamente, surgiu de surpresa no início do ano 2020, quando os orçamentos, que são aprovados no ano anterior, já estavam sendo executados, causando uma desestabilização das despesas fixadas nos orçamentos, além de afetar possíveis gastos básicos em outras áreas da administração pública, pois nesse momento, custou à administração realocar recursos que antes não estavam previstos, para suprir o mínimo necessário da população diante da crise da covid-19.

Em busca de soluções para amenizar os efeitos do problema, governos em todo mundo adotam o isolamento social como medida de segurança, seguindo o caso chinês, com utilização da quarentena de contenção da COVID-19 (OMS, 2020). Entretanto, MONTEIRO et al. (2020) falaram que o isolamento social traz consigo consequências econômicas, já que as empresas são impossibilitadas de produzirem ou prestarem seus serviços. Isto faz com que países afetados pela pandemia adotem medidas para combater os efeitos econômicos da crise como, a postergação e isenção de tributos, entre outras medidas.

A crise sanitária no Brasil trouxe dificuldades à todos os municípios, principalmente aqueles que contavam com baixa arrecadação própria, dependendo apenas de transferências federais, em boa parte através do fundo de participação dos municípios, não foi diferente na cidade de Mossoró, localizada no interior do Rio Grande do Norte, essa cidade conta com pouco mais de 300.000 mil habitantes. Por mais que seja uma cidade de médio porte, a cidade de Mossoró tem uma responsabilidade regional, principalmente na saúde pública, pois ela é um polo na região oeste do estado, recebendo diversos munícipes diariamente de cidades nas regiões do médio oeste, alto oeste, vale do Assú e até o Seridó.

Em situações de calamidade pública, o município fica desobrigado de atingir as metas fiscais bimestrais previstas conforme a lei de diretrizes orçamentárias, não impondo limite de empenhamento de despesas (BRASIL, 2000). Além disso, o artigo 24, inciso IV, da lei 8.666 de 1993, determina a dispensa de licitação para aquisição de bens de consumo e permanentes, bem como serviços prestados para combater os danos que a situação de calamidade tenha causado ao ente (BRASIL, 1993).

Nesse sentido, diante da importância da cidade de Mossoró para o estado do Rio Grande do Norte, envolvendo diversas regiões do estado, se vem o questionamento: Quais as implicações da pandemia da covid-19 na execução da despesa orçamentária no município de Mossoró? Dado o questionamento, se tem a necessidade de acompanhar e entender as implicações e possíveis mudanças na execução do orçamento da despesa pública do Município de Mossoró diante da pandemia do covid-19.

Esta pesquisa tem por finalidade analisar a execução da despesa do Município de Mossoró por meio das funções e sub-funções nos anos 2020 e 2021, ou seja, anos durante a pandemia, comparando-os com os anos anteriores de 2018 e 2019, onde foram os anos que antecederam a crise da covid-19. A partir daí então, fazendo essa comparação, será possível identificar as sub-funções que mais tiveram mudanças na função saúde, assim analisando-as, poderemos ter um reflexo dos gastos referentes as decisões das gestões executivas nesses determinados períodos.

Este estudo tem-se a importância para o cidadão civil, para o estudante, profissional da área e autoridades públicas, pois ele mostrará a atuação do poder público, através de dados orçamentários executados, e como se comporta determinada gestão política diante de uma adversidade não esperada, uma calamidade sanitária, que foi a covid-19. Esse estudo se justifica através da necessidade de entender como se comporta um orçamento público em meio às crises, trazendo uma aplicabilidade tanto para possíveis estudos futuros correlacionados, quanto à utilidade pública das informações para a sociedade entender como é aplicado seus impostos e contribuições.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conforme consta na lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 da Constituição Federal, o conceito de administração pública é bastante abrangente, pois leva em consideração diferentes campos, ou seja, a administração pública está atrelada a todos os entes federados, bem como suas autarquias e administrações diretas e indiretas, pois os mesmos estão diretamente submetidos aos recursos públicos. Simplificando, administrar é comandar predileções próprias ou de outrem. Deixando claro que quando se fala da geração de bens e direitos de um indivíduo, estamos falando de administração privada, porém quando se fala de interesses e bens da coletividade, é chamada de administração pública. Desta forma, quando tratamos um grupo de colaboradores ou servidores, bem como servidores eleitos por voto popular por períodos determinados, sejam eles do âmbito municipal, estadual ou federal, que gerenciam os bens e interesses

da coletividade baseados em leis e regulamentos previstos na constituição, estamos falando da administração pública.

Di Petro (2005) fala sobre o termo “ administração pública “, enfatizando que existem duas interpretações distintas e inseparáveis: 1º) o sentido subjetivo ou formal e, 2º) o sentido objetivo ou material. A primeira ele interpreta como a própria estrutura da administração pública, ou seja, os órgãos e agentes políticos com suas respectivas competências; na segunda interpretação, ele relaciona com a natureza da atividade praticada pelos entes e órgãos, deixando claro a importância de cada peça para que a coletividade funcione em prol da sociedade, estruturado e especificado pelo poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para entendimento do funcionamento da administração pública, ela está fundamentada em doze regras que devem ser seguidas, obrigatoriamente, para evitar discordância com esses princípios, podendo ser contestado e comprometer os serviços habituais da administração, bem como causar sanções administrativas, civis e penais: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público (COSTA, 2011).

Como se evidencia, até o presente momento, uma das características elementares da Administração Pública é controlar as contas administrativas, entre o déficit orçamentário e a dívida pública, bem como obter informações econômica, financeira e patrimonial que permitam, aos participantes da administração, determinarem as ações condizentes para que o erário seja devidamente destinado, ou seja, atenda aos serviços básicos, dando dignidade aos cidadãos de determinada região (COSTA, 2010).

2.2 ORÇAMENTO PÚBLICO

Segundo Vander Gontijo, autor de um artigo publicado em 2004 no site oficial da Câmara dos Deputados, o termo orçamento público teve seu início histórico na Inglaterra medieval, em meados do século XIII, com a divulgação da Carta Magna pelo Rei John Lackland, onde foi despertado o interesse de controle orçamentário diante das receitas com tributos. Mesmo esse documento não demonstrando as despesas, trouxe à tona a importância de um controle orçamentário dos recursos públicos, sendo a partir daí o início de um conceito importantíssimo para o controle dos gastos públicos até os dias de hoje.

O controle orçamentário atrelado as ações do governo são de total importância para assegurar que os recursos públicos sejam empregados de forma criteriosa para o benefício da coletividade. Esse controle se dá diante da premissa fundamental de vários modelos econômicos, a premissa da escassez, que segundo Lionel Robbins (1932) existe infinitas necessidades a satisfazer, e os recursos, sendo eles escassos, se prestam a usos alternativos.

No Brasil, há leis que regem esse orçamento, instituindo normas gerais de direito financeiro que dão a descrição de como devem ser elaboradas e controladas os orçamentos e balanços da união. Como expresso no Art. 2 da lei 4.320 de 17 de março de 1964 fala que a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade (BRASIL, 1964).

As leis 4.320/64 e a 101/2000 são leis que fundamentam os princípios do orçamento público, sendo a anualidade, totalidade, universalidade, pureza, regionalização, publicidade, legalidade, princípio do orçamento bruto, exatidão e

orçamento impositivo. O primeiro compreende que o orçamento fica estabelecido por um período limitado, denominado de exercício financeiro, neste período que deve ser autorizado a execução das despesas previstas nas peças orçamentárias e a universalidade determina que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Outros princípios não menos importantes estão expressamente citados na constituição federal na lei 4.320/64, dentre eles a unidade, que determina a existência de orçamento único para cada um dos entes federados, o orçamento bruto que deixa como obrigatório o registro das receitas e das despesas na LOA pelo valor total e bruto, sem deduções.

No Art. 165 da Constituição Federal de 1988, cita e determina a existência de três importantes leis que dão sustentação ao orçamento público, sendo elas o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Orçamentária Anual (LOA). O orçamento é um importante aparato do planejamento de qualquer entidade pública e até privada e representa o agrupamento previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado exercício. Conforme citado no Art. 3º da lei 4320/1964, onde esclarece que a Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em Lei.

Sobre isso, Caliendo (2019), reforça que o orçamento é o ato legal que dá competência ao Executivo a executar despesas públicas, investimentos, com base na arrecadação de receitas, com base na arrecadação de receitas. Acima do conceito bruto, Henrique (2018, p.31) explica que o orçamento público há muito deixou de ser peça de natureza contábil para se tornar um instrumento efetivo de controle da sociedade sobre as finanças públicas.

As receitas orçamentárias são haveres financeiros que ingressam no decorrer do exercício e que amplia o saldo financeiro da instituição e são classificadas em receitas correntes e receitas de capital, cuja primeira são receitas arrecadadas dentro do exercício e podem ser destacadas entre elas os tributos, as contribuições, transferências correntes e outras receitas correntes destinadas a atender despesas classificadas em despesas correntes. A despesa orçamentária é o conjunto de desembolsos auferidos pelos entes públicos para o pleno funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade civil. Portanto, a despesa orçamentaria pode ser vista como toda e qualquer transação que dependa de autorização do legislativo (BRASIL, 2013, p. 10).

Diante dos preceitos do orçamento, considerando a receita e despesa do orçamento e a necessidade de controlar esses fatores do orçamento público, foi desenvolvido na constituição federal a lei 101 de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, surgida após a necessidade de controle dos gastos dos entes federados, que segundo Masson (2020), foi criada para regulamentar o artigo 163 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Responsabilidade foi criada para regulamentar os artigos 163, 165, 167 e 169 da Constituição Federal, pois apesar da existência legal na Carta Magna, não tinha regras específicas a serem seguidas. Esta Lei foi criada para designar responsabilidade no uso do cofre público pelos Entes Políticos (União, Estados-membros, Distrito Federal, e Municípios); abrangendo “os três Poderes que exercem as funções Executiva, Legislativa e Judiciária; a todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta (Autarquia, Fundações, Fundos); a todas as Estatais controladas e dependentes”; também afeta o Ministério Público e os Tribunais de Contas (MARTINS, 2010, p.05).

Essa Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre suas normas impostas, também exigiu a transparência dos governos em todas as suas etapas, no planejamento, no orçamento e na execução dos gastos. E desta forma a Lei de Responsabilidade Fiscal criou os relatórios básicos sendo eles emitidos bimestral, quadrimestral e anual (SILVA, 2018, p.06).

2.3 EXECUÇÃO DA DESPESA EM MEIO À CALAMIDADE PÚBLICA

Situação de emergência é um fato não previsto que causa danos e prejuízos que afetam a capacidade de ação do poder público do ente atingido parcialmente (BRASIL, 2010). Para MENEZES et al. (2020), enquanto os registros da doença no Brasil estavam crescentes, porém ainda eram baixos, mesmo que limitados, os entes federativos ainda tinham alguma capacidade de ação para conter o avanço da doença com recursos próprios, porém, era necessária maior agilidade por parte do poder público para atingir essa finalidade, o que caracterizou o estado de emergência.

Considera-se calamidade pública o conjunto de situações excepcionais que permitem flexibilizar, de forma temporária, um número reduzido das rígidas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam principalmente dos limites dos gastos públicos e de endividamento. Para que isso ocorra, o Estado de Calamidade Pública deve ser decretado pelo poder executivo e formalmente reconhecido pelo respectivo poder legislativo, em respeito a interdependência dos poderes e o princípio da democracia fiscal (OLIVEIRA, 2021, p. 14).

O poder público é o principal responsável a atender os problemas criados nos momentos de crise. Como na maioria das vezes o Estado não possui recursos suficientes para custear suas ações sociais com o objetivo de reestabelecer a ordem, é necessário a abertura de recursos no orçamento para o combate à pandemia (LEITE, 2021).

Nesse contexto, teve a necessidade da execução de algumas medidas iniciais, por parte da esfera federal, criando Medidas Provisórias que responsabilizaria os agentes públicos que, por ação ou omissão, viera a causar danos ao erário em atos relacionados a pandemia da COVID 19, desta a de maior destaque é a MP nº 966, de 13 de maio de 2020. Que afirmou, em seu primeiro artigo, que os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de enfrentamento da emergência da pandemia e o combate ao efeitos econômicos e sociais da mesma.

No mesmo contexto ainda da MP nº 966/2020, o inciso primeiro deixa expresso a conduta da opinião técnica de possível erro de conduta, afirmando que somente configurará dolo ou erro grosseiro, se possuir elementos suficientes para decidir a opinião ou conluio entre os agentes.

Ainda na mesma medida é contextualizado o “erro grosseiro” citado na MP nº 966/2020, para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia, mas Art. 2 considera algumas importantes circunstâncias para se determinar o termo técnico disposto.

Na constituição brasileira, apesar da medida provisória auferindo as responsabilidades aos agentes públicos, ela também dá a possibilidade que estes agentes possam intervir no orçamento público em meio a calamidades e períodos de “

stress ” do orçamento. A primeira atitude, ainda no âmbito federal, foi a publicação do decreto legislativo nº 6, sob solicitação do Presidente da República através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, promulgando a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil. O destaque do decreto foi para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal onde suspende a contagem de prazos e dispensa o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenhos (BRASIL, 2000).

O orçamento tem caráter de previsão de receitas e despesas para um exercício social, sendo assim, pode-se ter necessidade de alterações no decorrer de sua execução. Visando possibilitar esta alteração, a Lei nº 4320/64 prevê a possibilidade de abertura de Créditos Adicionais. Os Créditos Adicionais são as autorizações de alteração de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (LOA). Classificam-se em: (a) suplementares: destinados a reforço de dotação orçamentária, e encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República por meio de Projeto de Lei; (b) especiais: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República por meio de Projeto de Lei, (c) extraordinários: destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública; encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República por meio de Medida Provisória (BRASIL, 2020).

Analisando o contexto da esfera federal, Monteiro et al. (2021) examinaram o impacto da pandemia do Covid-19 no orçamento público federal sob o enfoque da arrecadação de tributos e das alterações das despesas por meio de medidas provisórias, tendo alcançado como resultado a constatação de que o Governo federal reduziu alíquotas e postergou prazos de vencimento de tributos de sua competência. Além disso, houve a autorização de abertura de créditos extraordinários de mais de duzentos e cinquenta e dois bilhões de reais, representando 4% de aumento nas despesas previstas para o ano.

No município de Mossoró, situado no Estado do Rio Grande do Norte, teve as primeiras atitudes pelo poder público através do decreto nº 5631, de 23 de março de 2020, onde deliberou a situação de calamidade pública no âmbito municipal e também decretando diversas medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID 19, visto que, até essa data já havia confirmação de transmissão comunitária do vírus na cidade, dentre ela o fechamento de estabelecimentos comerciais e serviços não obrigatórios.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Delineamento da pesquisa

O presente estudo, trata-se de uma pesquisa documental descritiva, de forma a comparar a execução orçamentária do Município de Mossoró-RN em sua função saúde, durante os anos de 2018 a 2021, evidenciando a função Saúde e as sub-funções desta função que foram mais afetados em termos qualitativos.

Se referindo as pesquisas descritivas, Silva & Menezes (2000, p.21), “a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento”.

Acrescentando, segundo Vergara (2000, p.47), a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza. A autora coloca também que a pesquisa não tem o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, na qual tem como objetivo mensurar, registrar e descrever características do estudo sem a interferência do pesquisador. Tratando da natureza do estudo é utilizada pesquisa aplicada, cujo objetivo é gerar conhecimento para aplicações práticas, com vistas a solucionar situações específicas (GIL, 2002).

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

O Presente estudo foi realizado por meio da análise documental do demonstrativo das despesas por função e sub-função, solicitado à prefeitura de Mossoró no período de 2018 a 2021. Em seguida, as informações para a base de dados comparativos foram obtidas através do Portal da Transparência da CGU e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, por meio da opção de consulta, foi colhido as informações orçamentárias por meio do Anexo 2 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Sub-função dos anos 2018 e 2019, pois foram os anos que antecederam a pandemia da COVID-19 e as dos anos 2020 e 2021, no qual foram os anos durante a pandemia.

A partir dessa base de informações, os dados foram tratados com a divisão de quatro tabelas, com colunas nomeadas em sub-função, nome da sub-função, período, porcentagem de representatividade e média entre os períodos, sendo duas delas para representar a execução orçamentária da Saúde, desmembradas por sub-funções e por período pré e durante a pandemia, e outras duas tabelas foram analisadas por função orçamentária, utilizando a análise vertical das despesas por função, para visualizar a representatividade da função saúde em relação as demais funções.

Após a elaboração das tabelas foi feito uma análise vertical e horizontal dos dados associados a execução orçamentária e a representatividade da função Saúde e suas sub-funções. Essa análise também se deu por meio de teste de média entre os anos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Análise das sub-funções da Saúde no período pré-pandemia da COVID-19

Analisou-se os gastos por Sub-Função na função Saúde, nos períodos de 2018 e 2019 (anos que antecederam a pandemia da COVID-19), através de uma leitura horizontal e vertical de cada sub-função e sua representatividade em cada período. Além de determinar a “Média sem Pandemia”, ou seja, o gasto médio por sub-função durante todos os períodos analisados.

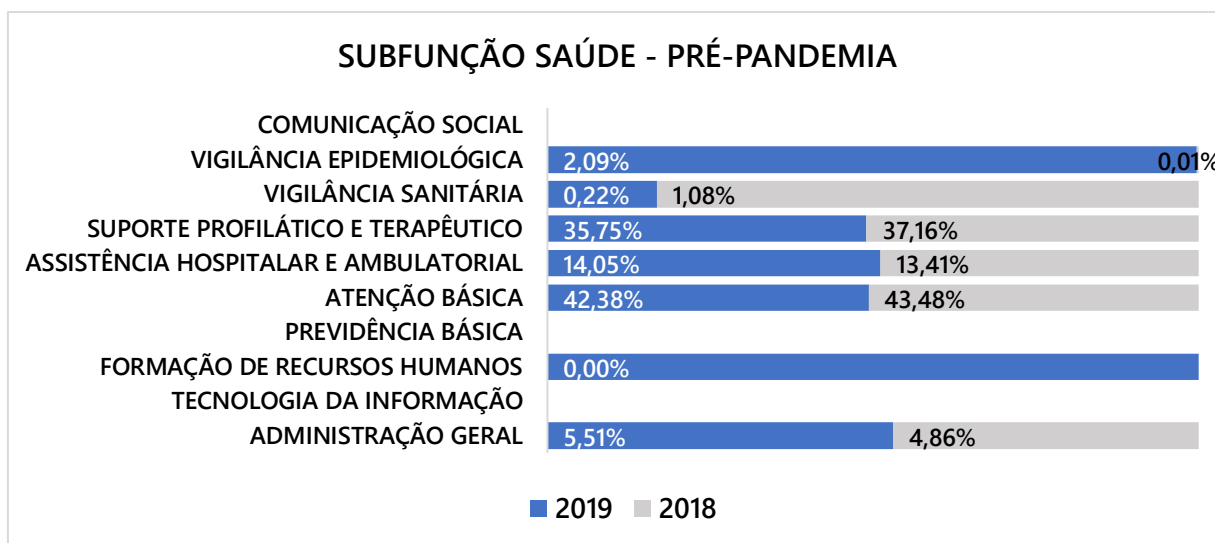
Quadro 1 - Execução da despesa em saúde nos períodos de 2019 e 2018 antes da Pandemia do COVID-19

Sub-Função	SAÚDE	2019	%	2018	%	Média sem Pandemia
		215.388.460,97		202.722.583,12		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.867.462,94	5,51%	9.848.298,78	4,86%	5,18%
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	882	0,00%	350	0,00%	0,00%
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
301	ATENÇÃO BÁSICA	91.281.783,65	42,38%	88.150.477,31	43,48%	42,93%
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	30.253.229,58	14,05%	27.187.266,37	13,41%	13,73%
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	77.008.501,25	35,75%	75.333.266,76	37,16%	36,46%
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	469.675,76	0,22%	2.190.862,78	1,08%	0,65%
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.506.925,79	2,09%	12.061,12	0,01%	1,05%
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0,00%	0,00	0,00%	0,00%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

O quadro 1 mostra a dinâmica do orçamento da saúde nos anos que antecederam a pandemia da COVID-19. Neste quadro, se identifica que o orçamento anual teve variação de 5,88%, com baixas modificações em suas sub-funções. No ano de 2018, a sub-função " Suporte Profilático e Terapêutico" representou 37,16% do orçamento executado na saúde. Diante disto, a " Atenção Básica" se consolidava como a sub-função de maior investimento com 43,48% de todo o orçamento, seguido, em terceiro lugar a " Assistência Hospitalar e Ambulatorial", com 13,41% do orçamento executado.

Gráfico 1 - Gráfico representativo da pré-pandemia nos períodos 2019 e 2018



Fonte: Elaborado pelo Autor, 2022.

No período de 2019, a sub-função " Administração Geral" tinha uma representatividade de 5,51% no orçamento anual da Saúde, onde a "Atenção Básica " possuía 42,38%, sendo esta, a que teve a maior concentração de orçamento executado neste período. Além destes, a " Assistência Hospitalar e Ambulatorial" e " Suporte Profilático e Terapêutico" representavam 14,05% e 35,75% respectivamente.

Em comparação entre os dois períodos, foi possível identificar que a sub-função " Administração Geral" caiu em 0,65% de sua representatividade. A " Atenção Básica" também teve uma queda de 1,1% de expressão de um ano para o outro. A sub-função " Suporte Profilático e Terapêutico" foi a sub-função com maior índice de que, superando 1,4% de 2018 a 2019. A única, e expressiva sub-função que teve aumento de um ano para o outro foi a " Assistência Hospitalar e Ambulatorial ", concretizado em 0,64%.

Em relação as médias, foi detectado as sub-funções: Tecnologia da informação, Formação de Recursos Humanos, Previdência Básica e Comunicação Social, que se mantiveram em 0,0% em gastos. A média da “ Administração geral ” se mostrou um pouco abaixo do ano de 2019 em 5,18% de proporcionalidade em relação ao orçamento. Foi possível verificar que a média da “Atenção Básica” se fez maior que o ano de 2019, consolidando como a sub-função de maior gasto orçamentário (Despesas correntes e de Capital). Em seguida, ficaram as sub-funções “ Suporte Profilático e Terapêutico ” e “ Assistência Hospitalar e Ambulatorial ” com as médias em 36,46% e 13,73%, respectivamente.

4.2 Análise das sub-funções da Saúde no período durante a pandemia da COVID-19

Analizou-se os gastos por sub-função na função Saúde, nos períodos de 2020 e 2021 (anos durante a pandemia do COVID-19), através de uma leitura horizontal e vertical de cada sub-função e sua representatividade em cada período. Além de determinar a “ Média na Pandemia”, ou seja, o gasto médio por sub-função durante todos os períodos analisados.

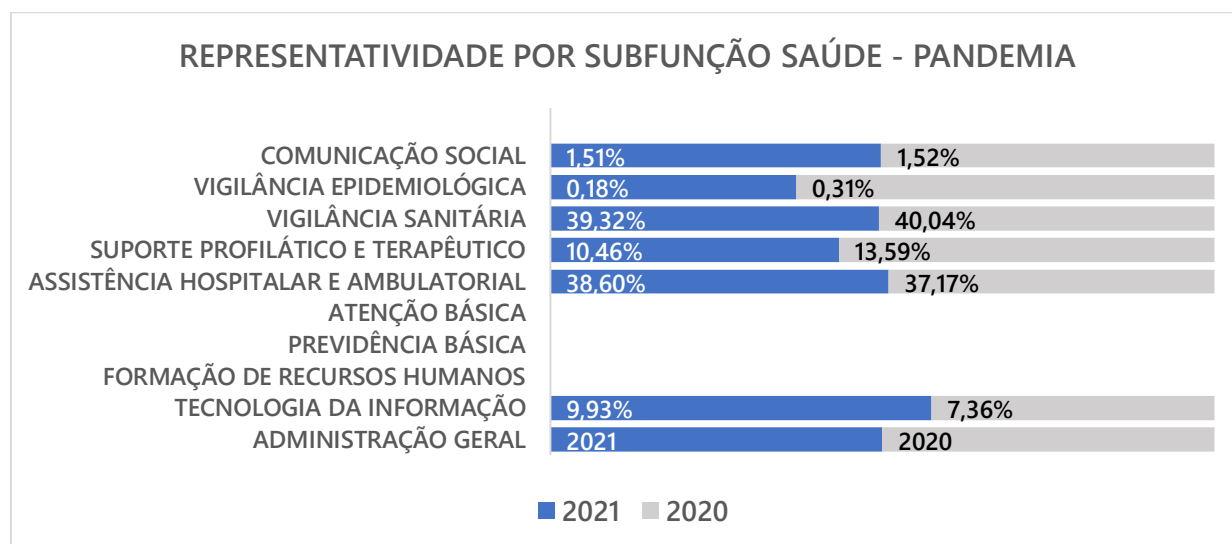
Quadro 2 - Execução da despesa em Saúde nos períodos de 2021 e 2020 na Pandemia do COVID-19

Sub-Função	SAÚDE	2021	%	2020	%	Média na Pandemia
		289.966.032,89		276.642.810,75		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	28.799.863,48	9,93%	20.371.547,90	7,36%	8,65%
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
301	ATENÇÃO BÁSICA	111.921.470,04	38,60%	102.832.190,49	37,17%	37,88%
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	30.337.496,15	10,46%	37.599.496,47	13,59%	12,03%
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	114.001.858,19	39,32%	110.780.885,83	40,04%	39,68%
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	522.881,19	0,18%	849.079,68	0,31%	0,24%
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.382.463,84	1,51%	4.209.610,38	1,52%	1,52%
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

No período de 2020 a sub-função “Administração Geral” apresentou uma representatividade no orçamento da saúde em 7,36%, enquanto a “ Atenção Básica” teve uma representação de 37,17%. Os números mostram que a Sub-Função “ Suporte Profilático e Terapêutico” aumentou consideravelmente, dando um salto para 40,04% no orçamento anual da Saúde em relação ao período 2019 (figura 1).

Gráfico 2 - Gráfico representativo durante a pandemia nos períodos de 2021 e 2020.



Fonte: Elaborado pelo Autor, 2022.

Em 2021, a execução do orçamento tendeu a se tornar mais estável, com variações razoáveis, considerando que o orçamento teve um aumento pouco significativo. A maior diferença foi a diminuição de representatividade da sub-função " Suporte Profilático e Terapêutico", caindo de 13,59% para 10,46%. Nesse mesmo período, é possível ver um aumento na " Administração Geral " de quase 3 pontos percentuais.

No decorrer desses períodos, as médias mostraram variações pouco significativas. Durante o período de pandemia, os valores de gastos orçamentários tenderam a continuar no mesmo ritmo de execução. A sub-função " Administração Geral" teve um leve aumento de 2,57% de 2020 a 2021, juntamente com a "Atenção Básica" que apresentou 1,43% de aumento. Das sub-funções que tiveram queda de gastos orçamentários, ficaram as: Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, variaram em (-3,13%), (- 0,72%), (-0,13) e (-0,01). O destaque foi para a "Vigilância Sanitária" que perdeu (-41,94%) de representatividade no orçamento da saúde de 2020 a 2021.

4.3 Resultados comparativos por sub-funções nos períodos pré-pandemia e durante pandemia da COVID-19

Os dois períodos mostraram características peculiares na execução em suas sub-funções da saúde. No período de pré-pandemia (2018-2019), foi visualizado que a sub-função " Atenção básica " contava com o maior índice de representatividade de gasto na execução orçamentária da saúde, com uma média de 42,93%, quando no período durante a pandemia, esse gasto foi em média de 37,88%. Em mesma conformidade, a sub-função " Suporte Profilático e Terapêutico" contava com uma média no período pré-pandemia de 36,46% e teve um aumento para 39,68% de representatividade de gasto na execução orçamentária da saúde no período durante a pandemia. As sub-funções "Administração Geral" e " Assistência Hospitalar e Ambulatorial " obtiveram movimentações distintas, enquanto a primeira tendeu em aumentar sua média de representatividade orçamentária nos anos durante a pandemia, passando de 5,18% para 8,65%, a segunda teve uma queda de representatividade de 13,73% para 12,03%.

4.4 Análise das funções gerais diante da saúde no período pré-pandemia da COVID-19

Analisou-se os gastos da função Saúde, considerando a proporcionalidade em relação ao gasto total do orçamento do Município nos períodos de 2018 e 2019(anos que antecederam a pandemia da COVID-19), através de uma leitura horizontal e vertical em decorrência do orçamento geral do Município de Mossoró e sua representatividade em cada período. Além de determinar a " Média na Pandemia", ou seja, o gasto médio da função durante os períodos analisados.

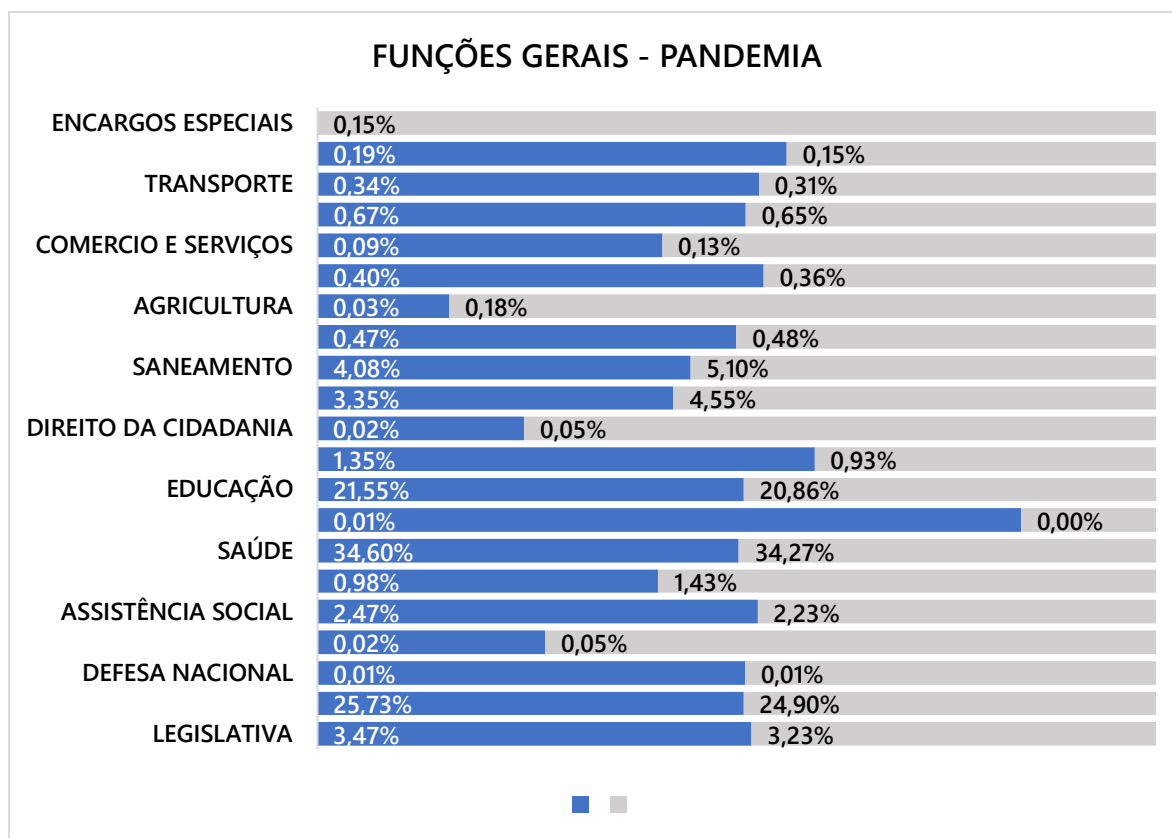
Quadro 3 - Execução da despesa por função do Município de Mossoró em 2019 e 2018

FUNÇÃO	NOME/FUNÇÃO	2019	%	2018	%	Média sem pandemia
		633.682.529,52		625.844.885,83		
1	LEGISLATIVA	21.982.144,33	3,47%	20.226.598,95	3,23%	3,35%
4	ADMINISTRAÇÃO	163.035.747,74	25,73%	155.816.608,52	24,90%	25,31%
5	DEFESA NACIONAL	90.499,96	0,01%	85.936,96	0,01%	0,01%
6	SEGURANÇA PÚBLICA	111.195,00	0,02%	294.345,00	0,05%	0,03%
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.620.967,49	2,47%	13.970.214,87	2,23%	2,35%
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.191.280,00	0,98%	8.950.886,96	1,43%	1,20%
10	SAÚDE	219.285.086,21	34,60%	214.481.166,98	34,27%	34,44%
11	TRABALHO	79.020,00	0,01%	14.992,00	0,00%	0,01%
12	EDUCAÇÃO	136.576.472,44	21,55%	130.529.611,41	20,86%	21,20%
13	CULTURA	8.535.429,32	1,35%	5.792.045,55	0,93%	1,14%
14	DIREITO DA CIDADANIA	96.975,00	0,02%	292.487,12	0,05%	0,03%
15	URBANISMO	21.258.041,35	3,35%	28.489.865,74	4,55%	3,95%
17	SANEAMENTO	25.878.725,88	4,08%	31.912.061,71	5,10%	4,59%
18	GESTÃO AMBIENTAL	3.004.431,65	0,47%	2.975.388,19	0,48%	0,47%
20	AGRICULTURA	216.811,37	0,03%	1.148.497,41	0,18%	0,11%
22	INDÚSTRIA	2.559.288,18	0,40%	2.223.409,24	0,36%	0,38%
23	COMERCIO E SERVIÇOS	592.957,82	0,09%	839.386,16	0,13%	0,11%
24	COMUNICAÇÕES	4.275.302,68	0,67%	4.047.489,74	0,65%	0,66%
26	TRANSPORTE	2.149.791,09	0,34%	1.910.744,19	0,31%	0,32%
27	DESPORTO E LAZER	1.174.140,76	0,19%	912.655,66	0,15%	0,17%
28	ENCARGOS ESPECIAIS	968.221,25	0,15%	930.493,47	0,15%	0,15%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

No ano de 2018, a função saúde representava 34,27% do orçamento geral da Prefeitura de Mossoró, senda esta, a função com maior investimento orçamentário (Despesas correntes e de capital) no ano. Essa representatividade demonstra 0,17% abaixo da média dos anos de pré-pandemia.

Gráfico 3 - Gráfico representativo da pré-pandemia nos períodos de 2019 e 2018



Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

4.5 Análise das funções gerais diante da saúde no período durante a pandemia da COVID-19

Analisou-se os gastos da função Saúde, considerando a proporcionalidade nos períodos de 2021 e 2020 (anos durante a pandemia da COVID-19), através de uma leitura horizontal e vertical em decorrência do orçamento geral do Município de Mossoró e sua representatividade em cada período. Além de determinar a "Média na Pandemia", ou seja, o gasto médio da função durante os períodos analisados.

No ano de 2020, no início da pandemia, o orçamento geral tendeu a aumentar consideravelmente, neste ano, as transferências totais de combate à pandemia chegaram à 43.535.873,22 milhões (CGU, 2022) para a Saúde. No mesmo período, o orçamento elevou em cerca de 20,44% em comparação ao orçamento geral de 2019. Na saúde, sua representatividade foi elevada apenas em 0,8% diante do orçamento geral em confronto ao ano anterior.

Em 2021, apesar de um aumento de 3,46% do orçamento de 2021 diante do orçamento do ano anterior, e 29.665.974,30 milhões (CGU, 2022) em transferências totais para combate à pandemia do COVID 19, o orçamento da saúde teve um aumento de 1,08% de sua representatividade no orçamento geral do Município, correspondendo naquele ano, em números, 300.978.788,92 milhões no orçamento.

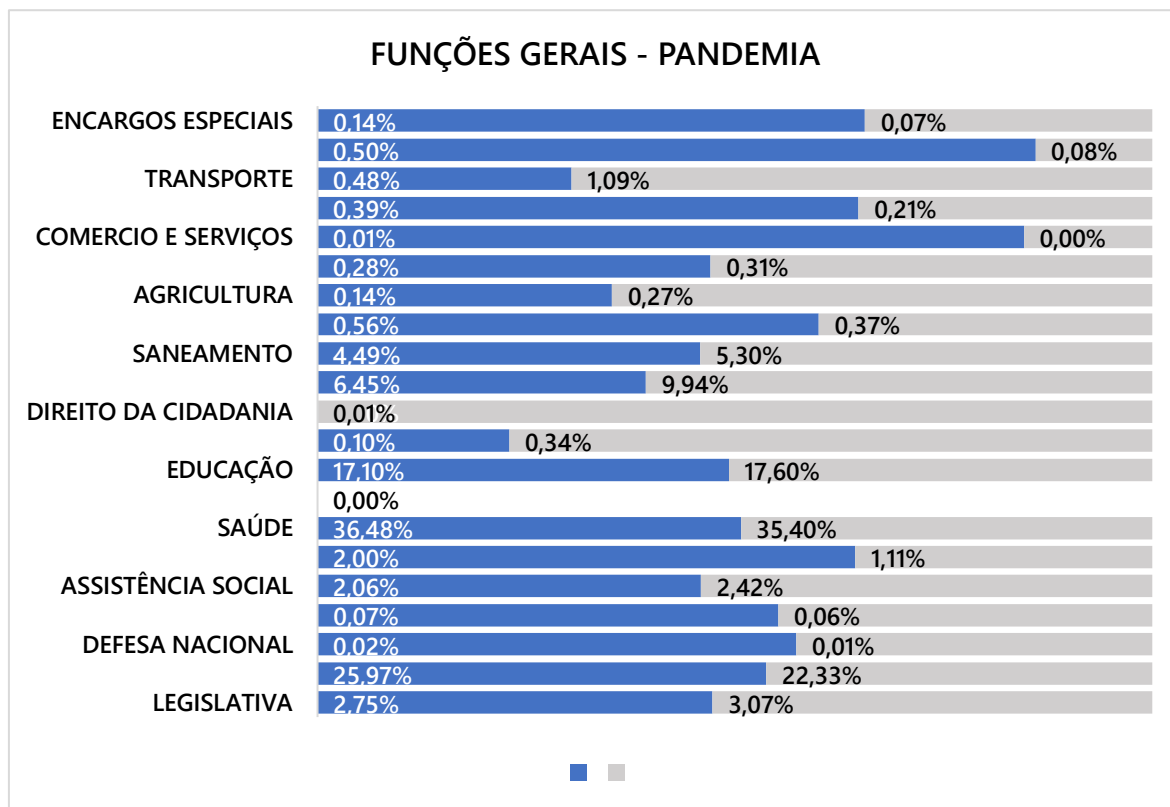
Quadro 4 - Execução da despesa por função do Município de Mossoró em 2021 e 2020

Função	NOME/FUNÇÃO	2021	%	2020	%	Média na pandemia
		825.049.039,98		796.509.212,78		
1	LEGISLATIVA	22.721.645,30	2,75%	24.432.868,95	3,07%	2,91%
4	ADMINISTRAÇÃO	214.248.982,60	25,97%	177.847.206,57	22,33%	24,15%
5	DEFESA NACIONAL	148.800,00	0,02%	106.666,64	0,01%	0,02%
6	SEGURANÇA PÚBLICA	618.463,18	0,07%	483.937,13	0,06%	0,07%
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.958.466,32	2,06%	19.257.813,35	2,42%	2,24%
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.515.746,69	2,00%	8.811.458,94	1,11%	1,55%
10	SAÚDE	300.978.788,92	36,48%	281.983.540,56	35,40%	35,94%
11	TRABALHO	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
12	EDUCAÇÃO	141.067.593,10	17,10%	140.181.109,90	17,60%	17,35%
13	CULTURA	845.438,46	0,10%	2.738.832,33	0,34%	0,22%
14	DIREITO DA CIDADANIA	0,00	0,00%	102.893,85	0,01%	0,01%
15	URBANISMO	53.217.269,41	6,45%	79.160.487,98	9,94%	8,19%
17	SANEAMENTO	37.050.126,10	4,49%	42.227.913,11	5,30%	4,90%
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.639.927,17	0,56%	2.980.959,64	0,37%	0,47%
20	AGRICULTURA	1.193.700,64	0,14%	2.112.919,01	0,27%	0,20%
22	INDÚSTRIA	2.279.983,16	0,28%	2.472.391,12	0,31%	0,29%
23	COMERCIO E SERVIÇOS	110.522,55	0,01%	19.347,10	0,00%	0,01%
24	COMUNICAÇÕES	3.254.088,96	0,39%	1.704.249,00	0,21%	0,30%
26	TRANSPORTE	3.928.929,13	0,48%	8.662.226,00	1,09%	0,78%
27	DESPORTO E LAZER	4.137.807,65	0,50%	648.646,37	0,08%	0,29%
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.132.760,64	0,14%	573.745,23	0,07%	0,10%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Comparando os dois períodos, o pré-pandemia e o pandêmico, é possível identificar um aumento na média geral do orçamento na saúde no período de 2020 e 2021, pois os resultados das médias mostraram um aumento de 1,5% de aumento de gastos (Despesas Corrente e Despesas de Capital) na saúde em confronto com os períodos de pré-pandemia, os anos de 2018 e 2019, onde estes apresentaram um gasto de 34,44% em média.

Gráfico 4 - Gráfico representativo durante a pandemia nos períodos de 2021 e 2020.



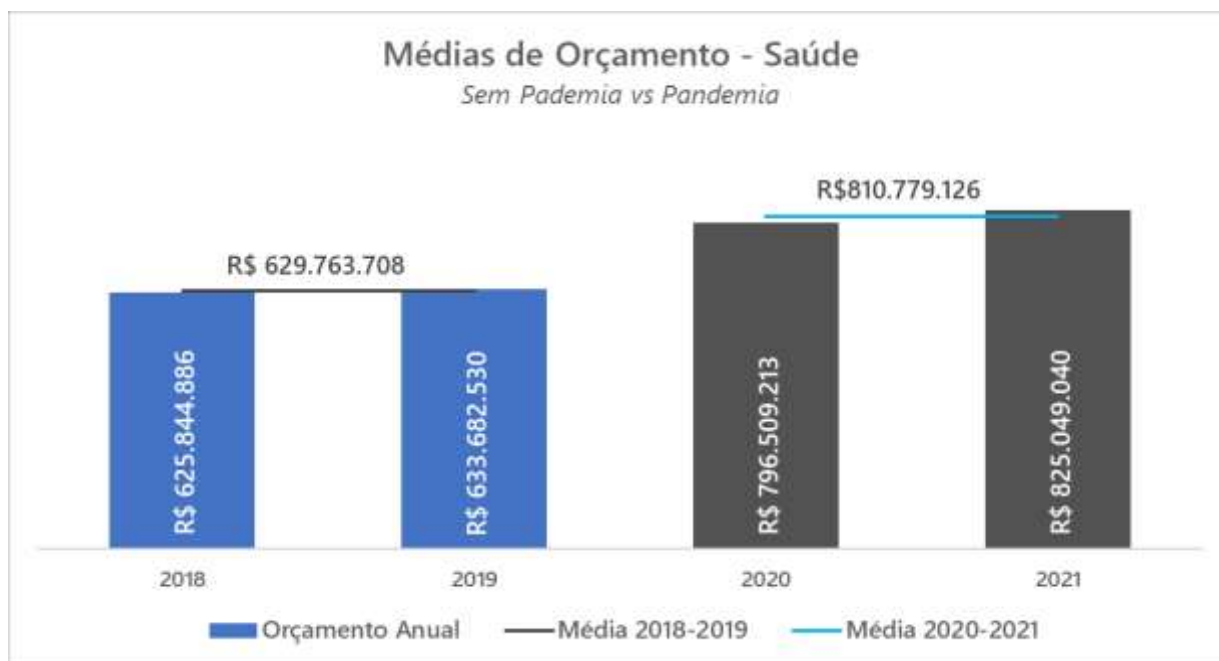
Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

O gráfico 4, acima, apresenta de uma melhor forma a representação de cada elemento por função dentro da unidade gestora Município de Mossoró.

4.6 Análise de médias orçamentárias e média de participação

Analizou-se os dois períodos e comparou-os, considerando a média dos orçamentos anuais de cada período, além da representatividade da saúde nos anos que antecederam a pandemia e os anos que o orçamento foi executado durante a pandemia.

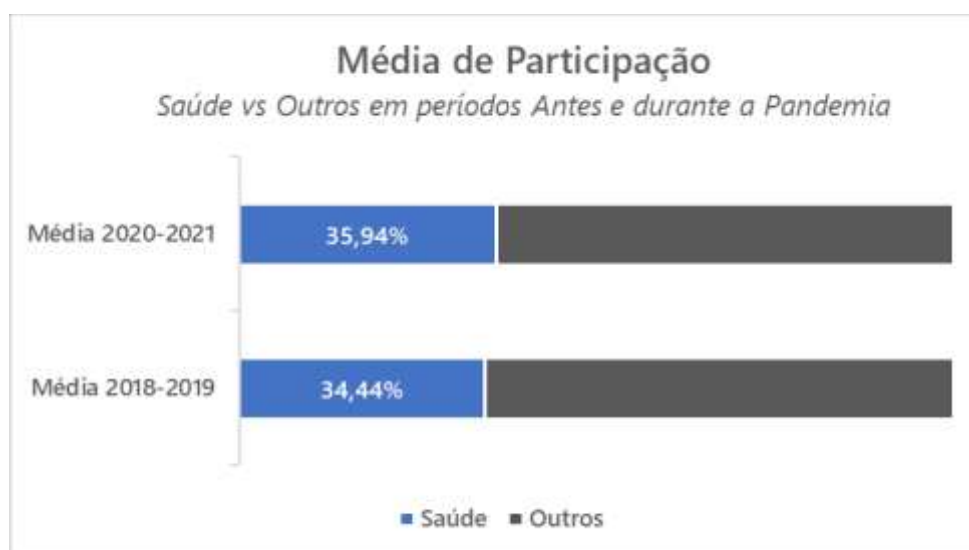
Gráfico 5 - Média dos orçamentos nos períodos antes e durante a Pandemia, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Apurou-se a média de participação do orçamento da saúde diante do orçamento geral ante aos dois períodos indicados no estudo. O Termo "outros" faz referência às outras funções, que junto a saúde, englobam todo o orçamento do Município.

Gráfico 6 - Média de participação da saúde em períodos antes e durante a Pandemia, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Foi possível identificar o avanço na participação proporcional da saúde no orçamento geral do Município de Mossoró. Em números, até o último ano antes da Pandemia, o orçamento girava em torno de 219 milhões de reais para a saúde, no final do ano de 2021 esse orçamento ficou realizado em 300 milhões, em três anos o Município elevou seus gastos e investimentos na saúde em aproximadamente 27% de 2019 até 2021, ou seja, de 219.285.086,21 milhões para 300.978.788,92 milhões. Em média, como mostra no gráfico 6, o município apresentou um aumento de proporcionalidade em 1,5% no orçamento da saúde diante do orçamento geral.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a execução da despesa orçamentária do Município de Mossoró por meio da função saúde e suas sub-funções nos anos que antecederam a pandemia da COVID-19 e os anos executados durante a pandemia. A pesquisa foi feita através de análise de dados obtidos por meio do Portal da Transparência da CGU e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI na área pública, além de dados obtidos através de pedido ao Município de Mossoró, e estes foram introduzidos em quadros e foram feitas análises verticais e horizontais dos gastos executados, além das médias de cada período (pré-pandemia e durante a pandemia).

Pela observação dos dados, foi possível identificar mudanças no âmbito da função saúde, pois dentro desta função, houve variação de gastos em determinadas sub-funções de grande importância no orçamento. As variações entre a Atenção básica e o Suporte Profilático e Terapêutico mostraram movimentos inversos em suas execuções nos dois períodos comparados, enquanto uma teve variação negativa de representatividade de gasto na execução orçamentária da saúde, com uma média de 42,93%, quando no período durante a pandemia, esse gasto foi em média de 37,88%. A outra, a sub-função “Suporte Profilático e Terapêutico” contava com uma média no período pré-pandemia de 36,46% e teve um aumento para 39,68% de representatividade de gasto na execução orçamentária da saúde no período durante a pandemia. Ao passo que, a Atenção Básica está relacionada a um conjunto de ações voltadas a proteção e prevenção na saúde básica das famílias e indivíduos, já o Suporte Profilático e Terapêutico, compreende em ações voltadas para a produção, distribuição, suprimento de drogas e produtos farmacêuticos em geral. Levando em consideração essas informações, é possível identificar que o município no período de pandemia, voltou-se mais para o tratamento emergencial da covid-19, com um gasto maior com drogas e suprimentos farmacêuticos. Pois durante estes períodos, teve-se a necessidade de empregar programas de tratamentos preventivos e urgentes com medicamentos contra a doença causada pelo vírus COVID-19.

Deste modo, a pandemia da covid-19 implicou em uma variação na execução da despesa orçamentária do Município de Mossoró, afetando a tendência de execução que vinha percorrendo nos períodos de pré-pandemia, alterando, por menor que fosse a variação, os sentidos de gastos nas duas sub-funções mais representativas, sendo elas a Atenção Básica e o Suporte Profilático e Terapêutico. Sumariamente, a gestão precisou adaptar-se de acordo a calamidade pública, para suprir os anseios emergenciais civis nestes períodos.

Esta pesquisa se mostrou, após a sua conclusão, uma necessidade de um trabalho que pode ser ainda mais efetivo e conclusivo, pois se identificou ser necessário um estudo mais aprofundado, considerando e segmentando as naturezas de despesas que fizeram o orçamento variar, os elementos de despesas dentro de cada sub-função, pois com esses detalhes era possível verificar e entender melhor como foram feitas as

políticas públicas nesses períodos, tanto o pré-pandêmico, quanto o período durante a pandemia, e a necessidade de verificação dos créditos orçamentários, estes destinados a qual tipo de despesa, pois estes mostra como se justifica a diferença do orçamento previsto e o realizado.

6. REFERÊNCIAS

GONTIJO, V. **Origens do orçamento**. Brasília, setembro de 2004. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/origens#:~:text=Outros%20estudiosos\(2\)%20consideram%20que,bar%C3%B5es%20feudais%2C%20principais%20integrantes%20do](https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/origens#:~:text=Outros%20estudiosos(2)%20consideram%20que,bar%C3%B5es%20feudais%2C%20principais%20integrantes%20do) acesso em: 30 ago. 2022.

RAMÁLIO, D. **ARTIGO: O controle dos gastos públicos em tempos de pandemia**. Sem data. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-artigo-controle-gastos-publicos-tempos-pandemia> acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL, **Art. 57 da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/Legisla_CMO/const_fed.html acesso em: 10 set. 2022

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, **MCASP 9º edição**, publicado em setembro de 2021. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943 acesso em: 15 ago. 2022.

SILVA, J.L. **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA CONTABILIDADE PÚBLICA**. Publicado em 13 de março de 2018. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/lei-de-responsabilidade-fiscal> acesso em: 17 ago. 2022

BRASIL, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**. Publicado em 22 de março de 2020, edição 55-L, seção: 1- Extra. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775> Acesso em: 17 ago. 2022

BRASIL, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020**. Publicado em 15 de abril de 2020, edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv952.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%A9RIA%20N%C2%BA%20952%2C%20DE%2015%20DE%20ABRIL%20DE%202020&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prorroga%C3%A7%C3%A3o%20do,presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20servi%C3%A7os%20de%20telecomunica%C3%A7%C3%B5es.&text=III%20%2D%20C%20ontribui%C3%A7%C3%A3o%20para%20o%20Fomento,7%20de%20abril%20de%202008 Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020**. Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19). Publicado em 27 de abril de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv958.htm acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**. Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Publicado em 7 de maio de 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv961.htm acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL, **MPV 1066/2021**. Prorroga o prazo para recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e de contribuições previdenciárias, a pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica. Apresentação em 03 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2297576> acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL, **MEDIDA PROVISÓRIA No 1.523, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996**. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Publicado em 14 de outubro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1996-2000/1523.htm acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL, **LEI Nº 13.655, DE 25 DE ABRIL DE 2018**. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Publicado em 25 de abril de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm acesso em: 17 ago. 2022.

MOSSORÓ, **DECRETO Nº 5631, DE 23 DE MARÇO DE 2020**, Declara situação calamidade pública no âmbito do Município de Mossoró, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências. Publicado em 23 de março de 2020. Disponível em: <http://jom.mossoro.rn.gov.br/2020/03/23/jom-n-o-554b/> acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL, **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm acesso em: 12 ago. 2022

BRASIL, **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320compilado.htm acesso em: 13 ago. 2022

COUTINHO, L. de M. **A responsabilização dos agentes públicos na pandemia do covid-19**. Revista Científica do CPJM, Rio de Janeiro, Vol.1, N.03, 2022.

BRASIL, **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL, **SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO**. Tesouro nacional, área pública. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf> acesso em: 01 out. 2022.

BRASIL, **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, Controladoria-Geral da União. Detalhamento de Recursos Transferidos por UF e Município. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/transferencias/consulta?paginacaoSimples=false&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2021&ate=31%2F12%2F2021&nomeMunicipio=Mossor%C3%B3&funcao=10&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cuf%2Cmunicipio%2Ctipo%2CtipoFavorecido%2Cacao%2ClinguagemCidadania%2CgrupoDespesa%2CelementoDespesa%2CmodalidadeDespesa%2Cvalor&ordenarPor=mêsAno&direcao=desc> acesso em: 10 set. 2022.